



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ASSUNÇÃO NO RUMO CERTO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2021

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - PI, 22 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre Protocolos Específicos com medidas de Prevenção e Combate a Disseminação do COVID-19, e outras Providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, Antônio Luiz Neto, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 110 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em consequência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos de COVID-19 no Município de Assunção do Piauí-PI, nas últimas semanas, o que impõe, a necessidade de novas medidas de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º - Dispor sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas durante 15 dias, tendo início a partir dia 22 de janeiro de 2021, visando a contenção da covid-19, no âmbito do Município de Assunção do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ASSUNÇÃO NO RUMO CERTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - Os serviços essenciais que ficam abertos segundo este Decreto são:

- I- Mercadorias, mercados, padarias, açougues e similares;
- II- Farmácias;
- III- Serviços de segurança e vigilância;
- IV- Postos revendedores de combustíveis, revendedoras de gás e borracharias;
- V- Serviços de alimentação exclusivamente para entrega em domicílio;
- VI- Bancos, serviços financeiros e lotéricas:
 - a- Deverão destinar horário especial previamente divulgados para os usuários idosos e pessoas com comorbidades.

Parágrafo único - Os estabelecimentos considerados essenciais devem seguir as seguintes normas sanitárias:

- I- Disponibilizar gratuitamente álcool gel para funcionários e clientes;
- II- Respeitar o distanciamento social ficando permitido 02 clientes por funcionário;
- III- Estabelecer o uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários;
- IV- Respeitar os horários estabelecidos, das 07:00h às 18:00h - (de segunda à sexta);
- V- Aos sábados e domingos todos os serviços ficarão suspensos exceto farmácias, serviços de alimentação e revendedoras de gás para entrega em domicílio;
- VI- Os Postos revendedores de combustíveis só poderão funcionar emergencialmente para atendimento aos serviços de Saúde, Segurança e Imprensa.

Art. 3º - Fica suspenso a realização de festas ou eventos culturais de quaisquer natureza em espaços Públicos ou Privados como por exemplo: Shows, Vaquejadas, Pega de Boi, Aniversários, Casamentos, funcionamento de bares, clubes, piscinas e similares ou quaisquer tipos de eventos que cause aglomerações, ficando suspenso também praticas de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ASSUNÇÃO NO RUMO CERTO



GABINETE DO PREFEITO

esportes coletivos e atividades físicas coletivas como o funcionamento de academias, no âmbito do município de Assunção do Piauí.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos que forem flagrados em descumprimento ao presente Decreto serão autuados e representados ao Ministério Público podendo ser penalizados por crime contra a saúde pública.

Art. 4º - A fiscalização e cumprimento deste Decreto será feita pela Polícia Militar e Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: Os casos de descumprimentos do presente decreto serão imediatamente encaminhados a Polícia Civil e ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis, com a finalidade de responsabilizar os infratores.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal em Saúde Pública, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí - PI, 22 de janeiro de 2021.


Antônio Luiz Neto
Prefeito Municipal